



FUX VOTA PARA ABSOLVER BOLSONARO DE TODOS OS CRIMES

O ministro Luiz Fux, do STF, votou para absolver o ex-presidente Jair Bolsonaro (PL) de todos os crimes em que ele era acusado pela PGR (Procuradoria-Geral da República).

Em relação ao ex-presidente, Fux começou seu voto dizendo que não cabe a nenhum ministro se comportar como “inquisidor”, recuperando adjetivação usada pela defesa de Augusto Heleno em relação ao ministro Alexandre de Moraes, no início do julgamento, na semana passada.

Para o ministro, imputar a Bolsonaro uma relação com os ataques de 8 de Janeiro, “decorrente de discursos e entrevistas” do ex-presidente ao longo de seu mandato, não é algo juridicamente devido.

“Seria igualmente



absurdo, por exemplo, considerar como partícipe em um atentado à vida de um candidato a presidente da República — como ocorreu — todos aqueles que houvessem proferido discursos inflamados e críticos à sua pessoa”, afirmou,

se referindo ao caso do próprio Bolsonaro, com a facada sofrida em Juiz de Fora (MG) na campanha de 2018.

“Além de faltar o dolo, falta o indispensável nexos e causalidade”, acrescentou. Também para Fux, “a simples defesa da mudança

do sistema de votação”, por meio de discursos e entrevistas, “não pode ser considerada narrativa subversiva”. “A impressão do registro do voto não é um retrocesso, não é fonte de desconfiância no processo eleitoral: decorre de uma

escolha dos representantes eleitos”, declarou o ministro, se referindo à pauta do voto impresso em paralelo ao eletrônico, defendida por Bolsonaro.

Para Fux, Bolsonaro tinha uma “postura de boa-fé”, que visava apenas esclarecer e aperfeiçoar o sistema eletrônico de votação ordenado pelo TSE (Tribunal Superior Eleitoral).

O ministro também usou a argumentação de que não há provas de dolo, ou de “atuação específica no delito penal”, para defender afastar de Bolsonaro a ligação a ocorridos como a operação montada pela PRF (Polícia Rodoviária Federal) que visaria dificultar o acesso de eleitores do presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) aos seus locais de votação na eleição de 2022.

CNN

DESTAQUES DO DIA



IPCA tem 1ª deflação em um ano com queda na conta de luz, na gasolina e em alimentos

Após ameaça dos EUA, Lula manda recado a Trump e diz que Brasil é dono do próprio nariz

Fux descarta condenar Bolsonaro por organização criminosa e inicia julgamento por outros crimes

Índice que corrige salários, INPC acumula 5,05% em 12 meses



Setor aposta em COP30 para anúncio da abertura do mercado de carne no Japão



NO MUNDO

Ataque de Israel mata 35 e deixa 131 feridos no Iêmen, dizem rebeldes houthis

Bombardeios de Israel contra o Iêmen mataram pelo menos 35 pessoas e deixaram outras 131 feridas nesta quarta-feira (10), informou em comunicado o Ministério da Saúde dos rebeldes houthis, grupo armado que controla boa parte do país.

Segundo os houthis, os ataques se concentraram na capital, Sanaa, e na província de Al-Jawf, no norte. A ofensiva, de acordo com as Forças Armadas de Israel, teve como alvo bases militares, depósitos de combustível e um "centro de propaganda" da milícia iemenita, apoiada pelo Irã.

O grupo armado afirmou que os alvos atingiram apenas civis, incluindo jornalistas e sedes de veículos de comunicação. Moradores de Sanaa ouvidos pela agência de notícias Reuters disseram ter ouvido explosões nos arredores da capital e no Ministério



da Defesa dos rebeldes. O ataque acontece pouco tempo depois de um bombardeio israelense matar o primeiro-ministro e uma série de membros do governo houthi em Sanaa. A autoridade do grupo armado sobre o país ao sudoeste da Península Arábica não é reconhecida pela comunidade internacional, com exceção do Irã.

"Os bombardeios foram realizados em resposta a ataques do regime terrorista dos houthis contra o Estado de Israel", disseram as Forças Armadas israelenses em nota. "Aeronaves não-tripuladas e mísseis de

longo alcance são lançados repetidamente contra nosso território", afirmou, em referência aos ataques regulares feitos pelos houthis contra Israel em um esforço para interromper bombardeios na Faixa de Gaza.

A ação de Israel nesta quarta acontece um dia depois do bombardeio inédito contra o Qatar, país aliado dos Estados Unidos e mediador das negociações entre o grupo terrorista Hamas e Tel Aviv. O ataque teve como alvo a alta liderança da facção palestina em Doha o Hamas mantém na monarquia árabe sua base política no exílio. Folhapress

Netanyahu deve ser levado à Justiça, diz primeiro-ministro do Catar à CNN

O primeiro-ministro de Israel, Benjamin Netanyahu, deve ser levado à Justiça, disse o primeiro-ministro do Catar, Mohammed bin Abdulrahman bin Jassim Al-Thani, em entrevista a Becky Anderson, da CNN.

"Ele precisa ser levado à justiça. Ele é procurado pelo (Tribunal Penal Internacional)", afirmou Al-Thani.

Netanyahu, juntamente com o ex-ministro da Defesa Yoav Gallant, é acusado pelo TPI de crimes de guerra relacionados às ações de Israel em Gaza. Ambos negaram qualquer irregularidade.

Os comentários de Al-Thani à CNN são uma resposta direta ao alerta de Netanyahu ao Catar. Também nesta quarta, o premiê divulgou um vídeo dizendo para "ou expulsar (o Hamas) ou levá-lo à Justiça. Porque se não o fizer, nós o faremos".

ca. Porque se não o fizer, nós o faremos".

"Acho que alguém como ele está tentando dar lições de moral à guerra. Ele está violando todas as leis — ele violou todas as leis internacionais", comentou Al-Thani.

Israel enfrenta críticas após atacar a liderança do Hamas na capital do Catar, um aliado dos EUA e mediador fundamental nas negociações de cessar-fogo em Gaza. A ação colocou em risco as negociações sobre a libertação de reféns e fim do conflito.

O Hamas afirmou que a ofensiva matou cinco integrantes do grupo, mas não matou a delegação de negociação, que seria o alvo. Dúvidas estão surgindo sobre o sucesso da operação, de acordo com duas autoridades israelenses. CNN

Na defensiva, Von der Leyen promete parede contra drones de Putin e sanções a 'ministros extremistas' de Israel



Prática em geral protocolar na Europa, o discurso de Estado da União em Estrasburgo, nesta quarta-feira (10), mostrou uma presidente da Comissão Europeia na defensiva, assim como o continente que representa. Ursula von der Leyen fez várias promessas, de uma parede contra os drones de Vladimir Putin a sanções a ministros extremistas de Israel. Lidou com aplausos, vaia e pedidos de renúncia diante de um Parlamento Europeu polarizado.

Em um assunto que tem consumido Bruxelas há semanas, Von der Leyen usou o tratado UE-Mercosul, que há pouco entrou na reta

final da burocracia europeia, como argumento para o acordo tarifário fechado com os EUA, descrito por críticos como uma concessão sem precedentes a Donald Trump. Pelo acerto, a UE relaxará diversas tarifas de importação, enquanto a maioria de suas exportações enfrentará uma taxa de 15%.

"Foi o melhor acordo possível", declarou a chefe da UE, explicando que empresas do bloco estarão em vantagem em relação a concorrentes de outros países, alvos de tarifas maiores.

Pesquisas recentes mostram Von der Leyen em momento de baixa. Citada por um eurodeputado,

pesquisa na véspera do discurso mostrou que 6 em cada 10 europeus pedem sua renúncia. O universo do levantamento é limitado a poucos países, mas ilustra como está conturbado o segundo mandato da conservadora alemã.

Objeto de uma moção de censura em julho, Von der Leyen fez seu discurso à sombra de novas ameaças no Parlamento. Como daquela vez, trabalhou expectativas com diversos pacotes voltados a demandas sociais, provavelmente em busca de apoio da centro-esquerda europeia, que se fragmenta diante de posições do Executivo da UE percebidas como tímidas. Folhapress

DATA
MERCANTIL

São Paulo

◆ JORNAL DATA MERCANTIL LTDA.
CNPJ nº 35.960.818/0001-30
Rua XV de novembro, 200
Conj. 21B – Centro – Cep.: 01013-000

◆ Tel.: 11 3361-8833
E-mail: comercial@datamercantil.com.br

◆ EDITORIAL: Daniela Camargo
◆ COMERCIAL: Tiago Albuquerque
◆ Serviço Informativo: FolhaPress,
Agência Brasil, Senado, Câmara, Istoé-
Dinheiro, Notícias Agrícolas.

Rodagem:
Diária

Fazemos parte
da



ECONOMIA

IPCA tem 1ª deflação em um ano com queda na conta de luz, na gasolina e em alimentos



O IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) teve deflação (queda) de 0,11% em agosto, apontam dados divulgados nesta quarta (10) pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

O resultado refletiu a baixa temporária dos preços da energia elétrica com o desconto do bônus de Itaipu, cujo efeito tende a ser revertido a partir de setembro. Alimentos e gasolina também voltaram a cair no mês passado, aliviando o índice oficial.

A deflação de 0,11% é a primeira do IPCA em um ano. A queda anterior, de apenas 0,02%, havia ocorrido em agosto de 2024.

O mercado financeiro esperava uma deflação mais intensa para o mês passado. A mediana das projeções apontava baixa de 0,15% em agosto deste ano, conforme a agência Bloomberg. O índice havia mostrado inflação (alta) de 0,26% em julho.

A redução de agosto é a maior em quase três anos, desde setembro de 2022. À época, o recuo havia sido de 0,29% com medidas tributárias do governo Jair Bolsonaro (PL) para baixar parte dos preços às vésperas das eleições presidenciais.

Em 12 meses, o IPCA acumulou inflação de 5,13% até agosto. Isso significa uma desaceleração (alta menor) ante o aumento de 5,23% verificado até julho.

Mesmo com a perda de ritmo, a taxa segue acima do teto de 4,5% da meta de inflação perseguida pelo BC (Banco Central).

Com o bônus de Itaipu, os preços da energia elétrica residencial recuaram 4,21% no IPCA do mês passado. A deflação ocorreu mesmo com o país na bandeira vermelha patamar 2, que acrescenta sobretaxa nas faturas.

A conta de luz exerceu o principal impacto do lado das baixas no índice do IBGE (-0,17 ponto percentual). Assim, o grupo habitação saiu de um aumento mensal de 0,91% nos preços em julho para uma queda de 0,90% no IPCA de agosto.

Folhapress

Índice que corrige salários, INPC acumula 5,05% em 12 meses



A inflação apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) fechou o mês de agosto em -0,21%. Resultado é a primeira deflação — queda média de preços — desde agosto de 2024, quando registrou -0,14%.

Agosto marca também o sexto mês seguido com perda de força do INPC. Em fevereiro, o índice chegou a bater 1,48%. Em julho fechou em 0,21%. Os dados foram divulgados nesta terça-feira (10) pelo IBGE.

No acumulado de 12 meses, o índice alcança 5,05%, abaixo dos 5,13% dos 12 meses terminados em julho.

O INPC é muito utilizado como indexador para cálcu-

lo de reajuste anual de salários de diversas categorias.

O salário mínimo, por exemplo, além de outras métricas, leva o INPC anual de novembro para se chegar ao valor no ano seguinte. O seguro-desemprego, o benefício e o teto do INSS são reajustados com base no resultado de dezembro.

Em agosto, habitação foi o grupo que mais ajudou a derrubar a inflação. Ela caiu -1,04%, representando impacto de -0,18 ponto percentual (p.p.) no INPC. Grande parte desse alívio foi provocada pela conta de luz, que registrou redução de 4,32%.

A explicação principal está no Bônus Itaipu, desconto que as famílias receberam na conta de luz que

Mulheres são minoria em empresas brasileiras que comercializam com a China

Mulheres representam 29% do total de empregados de empresas que exportam para a China e 34,4% das companhias que importam para o país, segundo estudo do Conselho Empresarial Brasil-China (CEBC) em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Econômico lançado nesta quarta-feira (10) com dados de 2022.

Apenas 16,5% das exportadoras e 27,3% das importadoras tinham maioria feminina entre os empregados naquele ano. Elas representavam cerca de 2,5 milhões de funcionários nessas áreas, e eram mais expressivas nas empresas que compram da China (1,9 milhão) do que naquelas que vendem para o país (608 mil).

Desde o início da série histórica, em 2008, o ano de 2022 foi quando as empresas que vendem para o país asiático tiveram o pico de funcionárias, com avanço de 5,1 p.p. (pontos

percentuais). Já no caso daquelas que compram da China, o pico ocorreu em 2015. Ao longo dos 14 anos, a participação delas cresceu 4,5 p.p.

O contraste com as importações, que respondiam por cerca de 68% das mulheres empregadas em firmas que comercializam com a China, se dá pela variedade das empresas que atuam na área, ativando uma cadeia que atinge o comércio, varejo, distribuição e logística, de acordo com o documento.

Para Camila Amigo, uma das autoras do estudo e analista internacional no CEBC, o cenário não é exclusivo das trocas comerciais com a China, e se repete em outros parceiros. "As exportações brasileiras para a China são concentradas em commodities agropecuárias e minerais de setores altamente mecanizados, de baixo encadeamento produtivo e tradicionalmente masculinos", diz.

Folhapress

compensou a bandeira tarifária vermelha 2, que adiciona R\$ 7,87 na conta de luz a cada 100 Kwh consumidos.

O segundo maior impacto negativo na inflação foi o preço dos alimentos, que recuou 0,54% em média (-0,13 p. p.). Foi a terceira deflação seguida desse grupo de preços.

O INPC apura a inflação para as famílias com renda até cinco salários mínimos. Essa é a principal diferença para o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conhecido como inflação oficial, responsável por medir a evolução do custo de vida de famílias com renda de um a 40 salários mínimos. Atualmente o mínimo é R\$ 1.518.

Bruno Moura/ABR

POLÍTICA

Após ameaça dos EUA, Lula manda recado a Trump e diz que Brasil é dono do próprio nariz



O presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) mandou novos recados para Donald Trump, presidente dos EUA, durante evento do setor energético nesta quarta-feira (10).

"Ao invés de o Trump ficar brigando com a gente, devia vir conhecer nosso sistema interligado, pra quê brigar?", disse. "Somos um país soberano e donos do nosso nariz. O Brasil não deve nada a ninguém, se tratando de competência, resiliência e capacidade", completou.

As falas ocorreram durante cerimônia pelo início da energização do Linhão Manaus-Boa Vista, que interligou Roraima ao mapa energético do país. O estado era o único do Brasil que

estava isolado do sistema. A cerimônia de expansão da conexão foi feita no ONS (Operador Nacional do Sistema Elétrico), em Brasília, com a presença do ministro de Minas e Energia, Alexandre Silveira.

"Dá pra emprestar para os Estados Unidos...Dá para fazer um linhão até Nova York?", questionou o presidente. "Chega de ser um país em desenvolvimento. Essa transição energética nos permite dar um salto de qualidade", declarou Lula.

O presidente falou sobre a intenção de que o sistema se amplie, posteriormente, aos demais países da América do Sul, e referiu-se ao Linhão como um modelo a ser seguido pelo mundo.

"Eu acho que vai levar algum tempo ainda. Mas eu

acho que os governantes do mundo terão que compreender que quanto mais a gente estiver compartilhando as coisas bem-sucedidas, melhor será para o povo da nossa região."

No evento, Lula apertou, em um ato simbólico, o botão que iniciava a conexão do sistema com o estado. O presidente fez reiteradas cobranças ao ministro Silveira, ao qual atribuiu a promessa de baratear os custos da energia para o consumidor.

A promessa é baratear a conta de luz a partir da redução em R\$ 45 milhões por mês nos custos da CCC (Conta de Consumo de Combustíveis) de Roraima. Esse encargo está embutido na conta de energia de todos os consumidores. Folhapress

Dino pede ação da PF após sofrer ameaças violentas nas redes sociais

O ministro Flávio Dino, do STF (Supremo Tribunal Federal), protocolou nesta terça-feira (9) uma representação formal junto à PF após o aumento expressivo de ameaças contra sua integridade física e a de outros membros da Corte.

As intimidações começaram a se intensificar logo após o voto proferido por Dino no julgamento que envolve o ex-presidente Jair Bolsonaro (PL) e outros réus acusados de tentativa de golpe de Estado.

Segundo o documento, milhares de postagens em redes sociais passaram a incitar ataques letais contra ministros do STF e seus familiares, além de sugerirem a destruição da sede do Tribunal.

Parte dessas mensagens faz alusão ao Nepal, com frases como "O Nepal mostrou para todos nós brasileiros o

caminho para acabar com vocês. Anda, continuem com essa palhaçada", em referência à onda de protestos violentos que tomou conta do país asiático nos últimos dias.

A representação destaca que os ataques ultrapassam o campo da crítica política e configuram incitação direta à violência, colocando em risco a segurança de autoridades públicas e a estabilidade institucional.

Dino solicita que a Polícia Federal adote todas as medidas cabíveis para identificar os autores das postagens, inclusive com o uso de ferramentas de rastreamento digital.

O documento foi anexado ao processo e já está sob análise da PF. A expectativa é que as investigações avancem com rapidez, dada a gravidade dos fatos e o potencial de risco à ordem democrática. CNN



Fux descarta condenar Bolsonaro por organização criminosa e inicia julgamento por outros crimes



O ministro Luiz Fux, do STF, afirmou durante seu voto desta quarta-feira (10) que a PGR não demonstrou na denúncia que a trama golpista configura uma organização criminosa armada.

Segundo o ministro, a acusação descreve um concurso de pessoas para o cometimento de um suposto crime, ou seja, que elas atuaram, mas sem que pudessem ser enquadradas no tipo penal. O entendimento representa um cavalo de pau em relação ao que adotou nos votos contra os condenados pelo 8 de Janeiro.

Fux ainda vai analisar o mérito sobre as demais acusações, inclusive a de tenta-

tiva de golpe de Estado. A sessão foi interrompida por uma hora às 12h50.

"A denúncia não narrou em qualquer trecho um horizonte de espaço temporal definido, isso não está na denúncia. Absolutamente não foi isso que se narrou na inicial acusatória. Não narrou a permanência e estabilidade da organização", disse.

Fux chegou à conclusão por entender que a PGR não provou que algum dos réus tenha empregado arma de fogo durante a trama golpista denunciada nem os réus se reuniam com frequência para o planejamento dos crimes dois pontos necessários para configurar a organização criminosa.

"Trata-se do trecho que

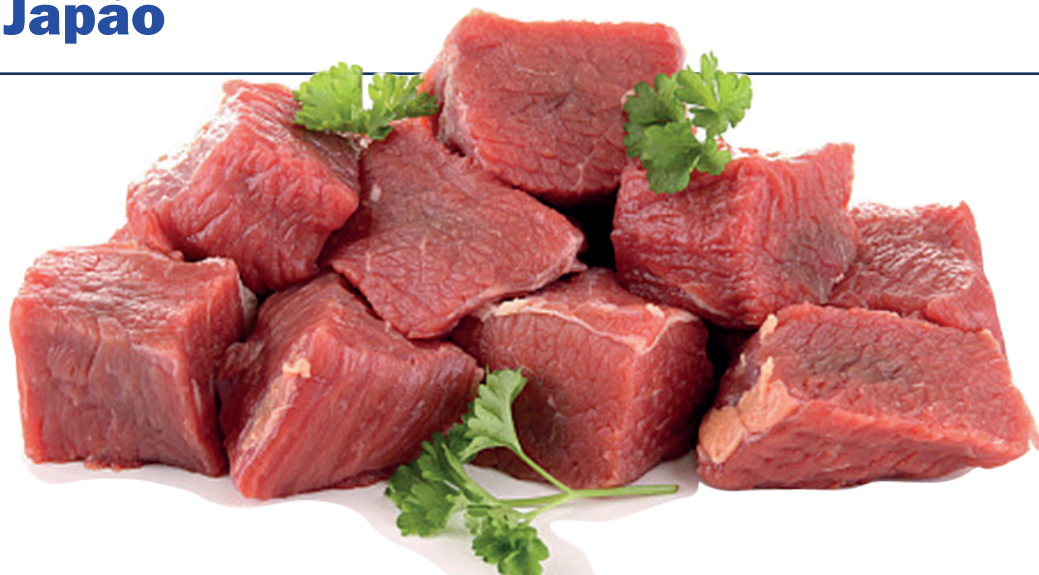
o PGR cita notícias sobre a alegada presença de CACs [caçadores, atiradores e colecionadores] nos denominados acampamentos, menção essa sem qualquer comprovação nos autos, sem indicação de que tenha sido feita qualquer apreensão e, mais importante, sem qualquer vinculação com os réus. Estamos julgando os réus", disse.

O ministro disse que vai seguir a posição de que o crime de golpe de Estado deve absorver o crime de abolição do Estado democrático de Direito. Para Fux, um dos delitos é um meio para se alcançar outro. O ministro tratou desse ponto em tese, sem entrar no mérito da denúncia contra os réus. Folhapress



AGRONEGÓCIO

Setor aposta em COP30 para anúncio da abertura do mercado de carne no Japão



O setor de carne bovina brasileiro vê na COP 30, que será realizada em novembro em Belém (PA), uma oportunidade diplomática para destravar a abertura do mercado japonês.

O presidente da Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carnes (Abiec), Roberto Perosa, afirmou que as agendas recentes entre os dois países criaram um ambiente favorável.

"Houve fatos concretos que nos levam a crer que haverá abertura do mercado do Japão... é claro que isso está tudo em negociação ainda com o Ministério da Agricultura brasileiro, que é o órgão responsável por negociar com o go-

verno japonês a abertura do mercado. Mas a gente costuma dizer que existe um momento diplomático para haver esse anúncio. O momento diplomático está dado, e eu acho que é na COP, com a visita do primeiro-ministro japonês", disse em coletiva de imprensa nesta terça-feira (9).

Em março deste ano, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) esteve no Japão após seis anos sem o país lançar um convite para visita de Estado para qualquer nação. Na ocasião, foram assinados tratados de cooperação em diversas áreas, inclusive a agropecuária.

Após o encontro, uma comitiva japonesa esteve no Brasil para averiguar os frigoríficos do país. O

Japão é um dos países mais rigorosos em critérios sanitários sobre carne bovina do mundo. Além do Japão, Perosa ressaltou que o foco total das exportações brasileiras está na Ásia, onde se concentra o crescimento da população e da demanda por proteína.

Ele citou a China como principal destino, a Indonésia, que neste ano habilitou 17 novas plantas e abriu espaço para miúdos e carne com osso, e a expectativa de que o Vietnã habilite até 18 novas unidades nos próximos dias.

Filipinas e Malásia também aparecem como mercados em expansão, especialmente para produtos como miúdos, de alto valor agregado no continente. CNN

Cecafé: Tarifa amarga exportações, que caem 17,5% em agosto

O Brasil exportou 3,14 milhões de sacas de 60 kg de café em agosto de 2025 — queda de 17,5% na comparação anual. A receita cambial, por sua vez, cresceu 12,7% no mesmo intervalo, saltando para US\$ 1,1 bilhão.

As informações são de um relatório mensal do Cecafé (Conselho dos Exportadores de Café do Brasil) divulgado nesta terça-feira (9).

Segundo Márcio Ferreira, presidente da entidade, a queda no montante embarcado já era aguardada.

Além do Brasil ter registrado exportações recorde do grão em 2024 e ter registrado uma safra de 2025 de menor potencial produtivo, as tarifas de 50% implementada pelos Estados Unidos, em vigor desde 6 de agosto, inviabilizaram grande parte dos embarques ao vizinho norte-americano, até então o maior importador do produto.

O pódio foi reconfigurado no mês: os EUA perderam o topo para a Alemanha, descendo ao segundo lugar.

Foram 301 mil sacas

importadas (fruto de negócios firmados pré-tarifa), queda de 26% na comparação mensal e 46% na comparação anual. A Alemanha, por sua vez, importou 414 mil sacas.

Não foi só o Brasil que sentiu o amargor das tarifas. Segundo Ferreira, a reconfiguração comercial também afetou o mercado internacional do café, trazendo volatilidade aos preços e fazendo com que as cotações disparassem.

De 7 a 31 de agosto, o café arábica subiu 29,7% na Bolsa de Nova York, subindo a US\$ 3,861 por libra-peso. O que explica, também, o aumento na receita registrado no período.

"Se o tarifaço persistir, além de as exportações de café do Brasil seguirem inviáveis aos EUA, os consumidores americanos também enfrentarão preços onerosos, uma vez que não há oferta de outros países para suprir a ausência brasileira no mercado dos Estados Unidos", projeta o empresário.

"Cria-se, assim, um cenário inflacionário por lá." CNN

Área técnica do Mapa alerta para efeitos do fim da moratória da soja



A área técnica do Mapa (Ministério da Agricultura e Pecuária) elaborou um parecer listando eventuais efeitos da suspensão da chamada moratória da soja sobre as exportações brasileiras. A informação foi divulgada inicialmente pelo jornal Folha de S.Paulo e confirmada pela CNN.

Na avaliação da equipe do Mapa, a moratória da soja se tornou um instrumento de comprovação da sustentabilidade do grão produzido no Brasil. Por essa razão, a suspensão do mecanismo pode ser vista como um retrocesso pelos compradores internacionais.

"O Ministério da Agricultura e Pecuária informa que a nota técnica citada

expressa uma análise preliminar e não corresponde a um posicionamento consolidado do ministério, como devidamente explicitado nas conclusões do referido documento", diz o Mapa em nota enviada à CNN.

Em 18 de agosto, a Superintendência-Geral do Cade (Conselho Administrativo de Defesa Econômica) decidiu suspender, de modo preventivo, os efeitos da moratória da soja. Na ocasião, o órgão antitruste também resolveu instaurar um processo administrativo contra empresas e associações signatárias do acordo.

Uma semana depois, a Justiça Federal de Brasília derrubou em caráter liminar a decisão do Cade, restaurando a vigência do acordo.

A moratória da soja é um acordo privado entre grandes tradings e exportadoras do produto, que impede a comercialização do grão produzido em área desmatada da Amazônia Legal após 2008.

O trato foi firmado após a implementação do Código Florestal e, portanto, impede a compra do grão de áreas mesmo que o corte de vegetação tenha ocorrido obedecendo às leis.

O acordo divide o agronegócio. Por um lado, as tradings argumentam que a moratória foi responsável por frear o desmatamento, melhorando a imagem da soja do Brasil no exterior. Do outro, os produtores de soja criticam o acordo por entenderem que é uma conduta anticoncorrencial. CNN

PUBLICIDADE LEGAL

Araucaria Propriedades Rurais e Participações S.A.

CNPJ/MF nº 54.212.190/0001-30 – NIRE 35.300.633.687

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de janeiro de 2025
Data, Hora e Local: Em 15/01/2025, às 10h00, na sede social da Cia.. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Cia.. **Mesa:** Presidente; Marcelo Maris Sales, e pelo Secretário; Fernando Ribeiro Fortes Abucham. **Deliberações da Ordem do Dia, aprovadas por unanimidade de votos: 5.1.** A lavratura da ata da assembleia na forma de sumário, nos termos do art. 130, § 1º, da Lei das S.A.; **5.2.** A alteração do § 3º do Art. 5º do Estatuto Social da Cia., para modificar a Resolução CVM e Resolução CMN do referido parágrafo de modo a assegurar o cumprimento integral das regras de governança previstas, pelo qual passará a vigorar com a seguinte nova redação: **"Art. 5º [...] § 3º Em caso de obtenção de registro de Cia. aberta na categoria A, a Cia. obriga-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas na Resolução CVM 175, de 23/12/2022, bem como no inciso (vi) do Art. 32 da Resolução CMN nº 3792/09, conforme alteradas."** **5.3.** A alteração do § 4º do Art. 10 do Estatuto Social da Cia., para modificar a disposição sobre os poderes para realização de operações bancárias por administradores e procuradores da Cia. e, em decorrência do item anterior, aprovar a inclusão do § 5º ao referido Artigo do Estatuto Social da Cia., os quais passarão a vigorar com as seguintes novas redações: **"Art. 10 [...] § 4º As proações de movimentações bancárias da Cia. serão outorgadas a diferentes grupos de aproações, especificados na proação, sendo que os integrantes do denominado "Grupo A" serão titulados "Especialistas e Analistas" e os integrantes do "Grupo B" serão titulados "Gestores". § 5º Exclusivamente para movimentações bancárias, a Cia. poderá ser representada da seguinte forma: (a) para pagamentos de até R\$ 30.000,00, por 2 procuradores do "Grupo A" em conjunto ou por 1 procurador do "Grupo A" e 1 procurador do "Grupo B" em conjunto; (b) para pagamentos acima de R\$ 30.000,01 até R\$ 500.000,00 por 2 procuradores sendo um do "Grupo A" e um do "Grupo B" em conjunto; (c) para pagamentos acima de R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00, por 1 procurador do "Grupo B" e 1 Diretor; e (d) para pagamentos superiores a R\$ 1.000.000,01, por 2 Diretores em conjunto."** **5.4.** A alteração e a consolidação do Estatuto Social da Cia., em função das deliberações tomadas acima, o qual se encontra consolidado no **"Anexo I"**. **5.5.** Autorizar a diretoria da Cia. a tomar todas as medidas necessárias à efetivação das deliberações ora aprovadas. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar. São Paulo, 15/01/2024. **Mesa: Marcelo Maris Sales** – Presidente; **Fernando Ribeiro Fortes Abucham** – Secretário. **Acionista Presente: Austral II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**, Copa Gestão de Investimentos Ltda. Fernando Ribeiro Fortes Abucham e Marcelo Maris Sales. **Anexo I – Estatuto Social Consolidado Araucaria Propriedades Rurais e Participações S.A. Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração: Art. 1º. A Araucaria Propriedades Rurais e Participações S.A.,** é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pela Lei nº 6.404, de 15/12/1976 ("Lei das S.A."), e suas alterações posteriores ("Cia."). **Art. 2º.** A Cia. tem sede e foro na Cidade de São Paulo-SP, na Rua Jerônimo da Veiga, nº 164, Conjunto 16-C Parte, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação dos acionistas reunidos em Assembleia Geral. **Art. 3º.** A Cia. tem por objeto social: (a) o investimento em propriedades rurais com potencial para exploração pecuária, agrícola ou florestal sob qualquer forma, inclusive por meio de compra, arrendamento, parceria rural, administração, operação e venda de tais imóveis próprios; e (b) a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades, relacionadas diretas ou indiretamente com o objeto (a) acima. **Art. 4º.** O prazo de duração da Cia. é indeterminado. **Capítulo II – Do Capital: Art. 5º.** O capital social é de R\$ 9.801.000,00, dividido em 9.801.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. § 1º A ação é indivisível perante a Cia.. Toda ação deve ser nominativa, sem valor nominal, e conferirá direito a um voto por ação nas deliberações da Assembleia Geral. § 2º A Cia. está proibida de emitir partes beneficiárias ou ter partes beneficiárias em circulação. § 3º Em caso de obtenção de registro de Cia. aberta na categoria A, a Cia. obriga-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas na Resolução CVM 175, de 23/12/2022, bem como no inciso (vi) do Art. 32 da Resolução CMN nº 3792/09, conforme alteradas. **Art. 6º.** As Ações estarão sujeitas às disposições dos acordos de acionistas, caso estes venham a ser celebrados, nos termos dos Arts. 118 e seguintes da Lei das S.A. ("Acordo de Acionistas"). § Único. Quaisquer operações realizadas pela Cia. ou pelos acionistas, atuais ou futuros, em descumprimento às disposições dos Acordos de Acionistas serão nulas e sem efeitos. **Capítulo III – Da Administração: Seção I – Disposições Gerais: Art. 7º.** A Cia. será administrada por uma Diretoria e não terá um Conselho de Administração. § 1º É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer diretor, procurador ou empregado da Cia. que envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. **Seção II – Composição: Art. 8º.** A Cia. será administrada por até 3 diretores sem designação específica, acionistas ou não, designados como os "Diretores" da Cia., com mandato de 3 anos, permitida a reeleição. § 1º Os Diretores serão eleitos e destituídos pela maioria absoluta dos acionistas mediante deliberação em Assembleia Geral, sempre respeitando o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Cia.. Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do termo de posse no livro próprio. § 2º Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos até a investidura de seus sucessores. § 3º A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global da remuneração dos Diretores da Cia.. § 4º Ocorrendo vacância de cargo por ausência ou impedimento definitivo, morte, incapacidade ou renúncia, de qualquer Diretor, a Assembleia Geral deverá ser convocada dentro de até 5 dias úteis para escolher um novo Diretor ou designar substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão e os respectivos vencimentos. § 5º No caso de ausência ou impedimento temporário, o Diretor ausente ou impedido temporariamente indicará, dentre os membros da Diretoria aquele que o representará. § 6º Nas hipóteses previstas neste Artigo, de ausência ou impedimento temporário, o substituto ou representante agirá por si e pelo substituído ou representado. **Seção III – Atribuições: Art. 9º.** A Diretoria é o órgão de gestão e de representação da Cia., cabendo-lhe assegurar, dentro de suas atribuições e poderes, o seu funcionamento regular e a administração de seus negócios sociais, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral. **Art. 10.** A Cia. deve ser representada e será vinculada à assinatura conjunta de 2 Diretores, observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Cia.. § 1º A Cia. também pode ser representada por procuradores, nos termos deste artigo e de acordo com a extensão de poderes contida nas respectivas procurações. § 2º Todas as procurações outorgadas pela Cia. deverão ser assinadas por 2 Diretores, observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Cia.. § 3º Exceto pelas procurações outorgadas a advogados,

para a representação da Cia. em ações ou procedimentos, as demais procurações outorgadas pela Cia. terão prazo de validade determinado e permitirão a delegação de poderes somente nas condições estabelecidas nas respectivas procurações. § 4º As procurações de movimentações bancárias da Cia. serão outorgadas a diferentes grupos de aproações, especificados na proação, sendo que os integrantes do denominado "Grupo A" serão titulados "Especialistas e Analistas" e os integrantes do "Grupo B" serão titulados "Gestores". § 5º Exclusivamente para movimentações bancárias, a Cia. poderá ser representada da seguinte forma: (a) para pagamentos de até R\$ 30.000,00, por 2 procuradores do "Grupo A" em conjunto ou por 1 procurador do "Grupo A" e 1 procurador do "Grupo B" em conjunto; (b) para pagamentos acima de R\$ 30.000,01 até R\$ 500.000,00 por 2 procuradores sendo um do "Grupo A" e um do "Grupo B" em conjunto; (c) para pagamentos acima de R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00, por 1 procurador do "Grupo B" e 1 Diretor; e (d) para pagamentos superiores a R\$ 1.000.000,01, por 2 Diretores em conjunto. **Capítulo IV – Assembleias Gerais: Art. 11.** A Assembleia Geral é o órgão soberano da Cia. e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro meses seguintes ao encerramento do exercício social, e extraordinariamente, sempre que houver necessidade e assim for regularmente convocada, na forma da lei. A Assembleia Geral deverá observar as regras estabelecidas neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Cia. e na Lei das S.A.. § 1º Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por voto do acionista ou acionistas representando mais da metade do capital social, com exceção das deliberações relativas a assuntos expressamente previstos no § 6º deste Artigo, que dependerão do voto de acionista ou acionistas representando a totalidade do capital social da Cia.. § 2º Será de competência da Assembleia Geral deliberar acerca das seguintes matérias, observado os respectivos quóruns de aprovação previstos no § 1º e Sexto deste Artigo: (a) Alterações no Estatuto Social da Cia.; (b) Alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais ou criação de nova classe mais favorecida; (c) Emissão, concessão ou distribuição de quaisquer títulos e valores mobiliários pela Cia.; (d) Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; (e) Fusão, incorporação, incorporação de ações, ou cisão total ou parcial envolvendo a Cia.; (f) Mudança do objeto da Cia.; (g) Aprovação dos relatórios da administração e das contas da administração; (h) Aumento ou redução do capital social; (i) Dissolução e liquidação da Cia., nomeação e destituição dos liquidantes e cessação do estado de liquidação; (j) Autorização para confessar ou pedir falência ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial, ou admissão pela Cia. da impossibilidade de pagar suas dívidas ou obrigações, quando vencidas; (k) Substituição do auditor independente da Cia., por um auditor que não seja uma das seguintes empresas de auditoria: (i) PricewaterhouseCoopers; (ii) Ernst & Young; (iii) Deloitte Touche Tohmatsu; ou (iv) KPMG; (l) Eleger e destituir os membros da Diretoria, bem como fixar-lhes as atribuições, observando as disposições deste Estatuto Social; (m) Fixação do montante global ou individual da remuneração dos membros da Diretoria; (n) Resgate de Ações de emissão da Cia.; (o) Qualquer outra forma de recompra de Ações de emissão da Cia., bem como a posterior revenda de Ações de emissão da Cia. por ela adquiridas; (p) Distribuição de dividendos pela Cia. em volume superior a 25% do lucro líquido anual da Cia., ajustado nos termos da lei; (q) Constituição de penhor ou qualquer outro ônus sobre Ações de emissão da Cia.; (r) Alteração na estrutura administrativa da Cia. incluindo, sem limitação, alteração do número de membros da Diretoria e dos procedimentos e critérios adotados para eleição dos respectivos membros; (s) Alteração na política de remuneração dos administradores da Cia.; (t) Início, pela Cia., de qualquer nova atividade ou linha de negócio; (u) Aquisição, desinvestimento ou aumento da participação detida pela Cia. no capital social de qualquer sociedade (inclusive aquelas de cujo capital a Cia. ou qualquer de suas subsidiárias já participe), bem como a participação em qualquer joint venture, associação ou negócio jurídico similar; (v) Assunção pela Cia. de quaisquer obrigações financeiras que (a) resultem em um endividamento da Cia. em valor igual ou superior ao valor do capital social da Cia.; (b) estejam vinculadas à variação cambial; (w) Constituição de quaisquer ônus sobre os ativos da Cia. em valores superiores a R\$ 3.000.000,00, excetuados aqueles constituídos pela Cia. no curso normal de suas atividades e/ou em virtude de disposição legal ou decisão judicial; e (x) Venda, alienação, cessão ou qualquer forma de transferência de ativos de propriedade da Cia. que possuam valor superior a R\$ 3.000.000,00. § 3º A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria ou pelos próprios acionistas nos casos previstos em lei ou neste Estatuto. As convocações deverão ser sempre feitas por escrito, por carta registrada ou arquivada, com 8 dias de antecedência, em primeira convocação e, em segunda convocação, com 5 dias de antecedência. § 4º As formalidades da convocação serão dispensadas quando todos os acionistas comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, da data, da hora e da ordem do dia. § 5º As Assembleias Gerais devem ser instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando pelo menos ¾ (três quartos) das Ações da Cia. e com qualquer número de participantes em uma segunda convocação. § 6º A prática dos seguintes atos depende da aprovação de acionistas que detêm a totalidade das Ações da Cia.: (i) a venda ou criação de ônus ou gravames nos bens da Cia. cujo valor supere a quantia de R\$ 3.000.000,00, exceto em relação a instrumentos de cessão de direito de superfície no curso ordinário dos negócios da Cia.; (ii) assunção de qualquer dívida ou obrigação acima de R\$ 3.000.000,00; (iii) distribuição de dividendos em valor superior ao dividendo mínimo atribuído; (iv) pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Cia.; (v) fusão, consolidação, cisão, transformação ou liquidação da Cia.; e (vi) resgate de ações. § 7º O exercício, por qualquer acionista, de seus direitos de voto em qualquer Assembleia Geral em desacordo com as disposições estabelecidas neste Estatuto, no Acordo de Acionistas ou na Lei das S.A. exigirá que o presidente da assembleia (a) não considere tal voto; e (b) conceda ao (s) outro (s) acionista (s) o direito de exercer os direitos de voto relativos às ações desse acionista. No entanto, se o presidente da Assembleia Geral aceitar tal voto, qualquer resolução aprovada como resultado da aceitação de tal voto será considerada nula e sem efeito e não será vinculante para os acionistas ou para a Diretoria. § 8º É vedado à Cia.: (a) a prestação de garantia, contratação de dívida ou concessão de empréstimo, pela Cia. ou por qualquer de suas subsidiárias, fora do curso normal de seus negócios; e (b) participação da Cia., fora do curso normal de seus negócios, em qualquer contrato, acordo, transação ou compromisso, excetuando-se a participação da Cia. em cooperativas agrícolas visando aquisição de insumos relacionados a sua atividade rural. **Capítulo V – Conselho Fiscal: Art. 12.** A Cia. não terá um Conselho Fiscal. **Capítulo VI – Exercício Social, Lucros e sua Distribuição: Art. 13.** O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. § 1º Ao fim de cada exercício social, os Diretores farão com que o balanço, demonstrações financeiras e outras demonstrações contábeis da Cia. exigidas por lei sejam preparados de acordo com os preceitos legais pertinentes, observado que a Diretoria deverá empenhar esforços razoáveis no sentido de assegurar que as demonstrações financeiras sejam preparadas, auditadas e tenham cópias entregues para a aprovação dos acionistas dentro de 60 dias do término de cada exercício social. § 2º O balanço e as demonstrações financeiras da Cia. deverão ser auditados por auditores independentes registrados perante a Comissão de Valores Mobiliários. **Art. 14.** Os acionistas deverão se reunir dentro de 4 meses a partir do final de cada exercício social para aprovar as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Cia. do respectivo exercício social, bem como decidir sobre a alocação de lucros, incluindo a distribuição de dividendos da Cia. aos acionistas. § 1º O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: (i) 5% para a

constituição da reserva legal, até que ela atinja os limites fixados em lei; e (ii) o valor necessário, quando for o caso, para a constituição da reserva de contingências, nos termos do art. 195 da Lei das S.A.; e (iii) o valor necessário para o pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos titulares das ações. § 2º Por deliberação da Assembleia Geral, a Cia. pode pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Cia. para todos os efeitos. § 3º A Cia. poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício, observadas as limitações previstas em lei. **Art. 15.** Encontram-se arquivados na sede da Cia., para consulta, todos os contratos com partes relacionadas, acordo de acionistas e também opções de aquisições de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão. **Capítulo VII – Arbitragem: Art. 16** Este Estatuto Social será regido e interpretado, exclusivamente, pelas leis da República Federativa do Brasil, não devendo ser aplicado qualquer regra referente a conflito de leis que possa levar a aplicação de legislação de outra jurisdição diferente da brasileira. **Art. 17.** As Partes tentarão resolver quaisquer disputas, controvérsias e reivindicações decorrentes e/ou relacionadas a este Estatuto Social (uma "Disputa"), de maneira amigável, por meio de negociações diretas realizadas em boa fé. Adicionalmente, qualquer das Partes poderá optar que tais discussões sejam mediadas por um período de até 60 dias por um mediador nomeado de acordo com as Diretrizes do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, as quais serão aplicáveis à mediação, cujos custos e despesas serão igualmente divididos pelas Partes. Caso tal acordo mútuo não seja alcançado, qualquer Disputa será submetida e exclusivamente resolvida por arbitragem de acordo com as regras então vigentes ("Regras de Arbitragem") do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem") e com e com a Lei Federal nº 9.307/96 ("Lei Brasileira de Arbitragem"). Os processos arbitrais movidos com base neste Estatuto Social serão administrados e conduzidos pela Câmara de Arbitragem. § 1º Para evitar qualquer dúvida, este Capítulo VII vincula todos os acionistas e a Diretoria da Cia., e está em pleno vigor e efeito e sujeito a execução específica, nos termos da lei. § 2º A arbitragem será resolvida por um painel de 3 árbitros. Se houver apenas duas partes na arbitragem, cada parte nomeará um árbitro de acordo com as Regras de Arbitragem e os 2 árbitros indicados nomearão conjuntamente um terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral"), dentro de 15 dias a partir do recebimento de uma comunicação da Câmara de Arbitragem pelos dois árbitros anteriormente nomeados. Se houver várias partes, sejam como requerentes ou como requeridas, os requerentes múltiplos, conjuntamente, e as requeridas múltiplas, conjuntamente, deverão nomear um árbitro dentro dos prazos estabelecidos nas Regras de Arbitragem. Se algum árbitro não tiver sido nomeado dentro dos prazos aqui especificados e/ou nas Regras de Arbitragem, conforme aplicável, tal nomeação deverá ser feita pelo Presidente da Câmara de Arbitragem, de acordo com as Regras de Arbitragem. Se a qualquer momento ocorrer a vacância de uma vaga no Tribunal de Arbitragem, a vaga será preenchida da mesma maneira e sujeita aos mesmos requisitos previstos para a nomeação original dessa vaga. § 3º A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença arbitral deverá ser proferida, a título confidencial. § 4º A arbitragem deve ser conduzida em Português. § 5º A sentença arbitral será definitiva, inapelável e vinculante para as partes, seus sucessores e cessionários, que concordam em cumpri-la espontaneamente e expressamente renunciam a qualquer forma de recurso, exceto para o pedido de correção de erro material ou esclarecimento de incerteza, dívida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no art. 30 da Lei Brasileira de Arbitragem, e exceto, ainda, pelo pedido, em boa-fé, da anulação prevista no art. 33 da Lei de Arbitragem. Se necessário, a execução da sentença arbitral pode ser solicitada em qualquer tribunal que tenha jurisdição ou autoridade sobre as partes e/ou seus bens. A decisão incluirá a divisão de custos, incluindo honorários advocatícios razoáveis e despesas razoáveis, conforme julgar o Tribunal Arbitral. § 6º Qualquer parte que, sem amparo legal, frustre ou impeça a instauração do Tribunal Arbitral, seja por não tomar as medidas necessárias em tempo devido, seja por forçar a outra parte a adotar as medidas previstas no art. 7 da Lei Brasileira de Arbitragem, ou ainda, ao não cumprir todos os termos da sentença arbitral, deverá pagar uma multa pecuniária equivalente a R\$ 50.000,00 por dia de atraso aplicável, conforme apropriado, a partir de (a) a data em que o Tribunal Arbitral deveria ter sido instalado; ou, ainda, (b) a data designada para o cumprimento das disposições da sentença arbitral, sem prejuízo das determinações e penalidades incluídas em tal sentença arbitral. § 7º Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, as partes envolvidas na Disputa, antes da constituição do Tribunal Arbitral, poderão solicitar medidas provisórias e urgentes aos tribunais. Após a sua constituição, tais recursos deverão ser solicitados ao Tribunal Arbitral, que terá autoridade para sustentar, revogar ou modificar as medidas previamente concedidas pelo tribunal pertinente. Todas as medidas provisórias e urgentes, quando aplicáveis, e os procedimentos de execução serão solicitados a qualquer tribunal que tenha jurisdição sobre as partes, conforme o caso, seus bens ou para os tribunais da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. § 8º Todos e quaisquer documentos e/ou informações compartilhadas entre as partes envolvidas na Disputa ou com o Tribunal Arbitral serão confidenciais. As partes, seus respectivos representantes e afiliados, as testemunhas, o Tribunal Arbitral, a Câmara Arbitral e sua secretaria devem manter confidencial a existência, conteúdo e todas as sentenças e decisões relativas ao processo arbitral, assim como devem manter confidencial todo o material utilizado na Disputa e produzido para seus propósitos, bem como outros documentos produzidos durante o procedimento arbitral que não sejam de domínio público – exceto se e na medida em que tal divulgação seja legalmente exigida de uma das partes. § 9º Desde que os termos de arbitragem, conforme disposto nas Regras de Arbitragem, não tenham sido assinados pelas partes, a Câmara de Arbitragem poderá consolidar dois ou mais procedimentos arbitrais simultâneos, de acordo com as Regras de Arbitragem. Depois que os termos de arbitragem forem assinados pelas partes envolvidas na Disputa, o Tribunal Arbitral poderá consolidar procedimentos arbitrais distintos com base neste Estatuto Social e/ou outros acordos firmados entre as partes envolvidas na Disputa, desde que: (i) o procedimento arbitral apresente questões significativas de direito ou fato; (ii) nenhuma parte seja indevidamente prejudicada; e (iii) a consolidação sob essas circunstâncias não resulte em atraso indevido. O Tribunal Arbitral que tenha sido constituído primeiro terá jurisdição para a consolidação dos diferentes procedimentos e sua decisão será definitiva e obrigará as partes em todos os processos. **Capítulo VIII – Dissolução e Liquidação: Art. 18.** No caso de dissolução ou liquidação da Cia., serão observadas as disposições legais aplicáveis, competindo à Assembleia Geral determinar o modo pelo qual deva ser processada, bem como nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período. JUCESP – Registrado sob o nº 48.160/25-8 em 03/02/2025. Aloizio E. Soares Júnior – Secretário Geral em Exercício.

JKK Incorporação, Empreendimentos e Participações Ltda.

CNPJ/MF nº 44.302.338/0001-73 – NIRE 35.238.148.792

Ata da Reunião de Sócios realizada em 09 de setembro de 2025

1. **Data, Hora e Local:** Realizada às 09:30 horas do dia 09 de setembro de 2025, na sede social da JKK Incorporação, Empreendimentos e Participações Ltda. ("Sociedade"), localizada na Rua Ponta Porã, nº 3566, bairro Santa Luzia, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, CEP 15.500-090. 2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia consoante disposto no § 2º, do art. 1.072, do Código Civil, em decorrência da presença dos sócios representando a totalidade do capital da Sociedade. 3. **Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Donizete Aparecido Fonseca e secretariados pela Sra. Maria Cristina Gratão Fonseca. 4. **Ordem do Dia:** Os sócios se reuniram para deliberar sobre: (i) a redução de capital social da Sociedade por considerá-lo excessivo em relação ao objeto social da Sociedade, nos termos do inciso II, do art. 1.082; e (ii) a autorização para que o administrador da Sociedade realize todos os atos necessários à efetivação da deliberação tratada no item (i). 5. **Deliberações:** Após examinadas e discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os sócios, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o seguinte: (i) Aprovar a redução do capital social da Sociedade, que atualmente é de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), para R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), por ser excessivo em relação ao objeto social da Sociedade, nos termos do disposto no inciso II, art. 1.082, do Código Civil. Sendo assim, o capital social passa a ser de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), dividido em 700.000 (setecentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada. (i.1) Resolvem os sócios, ainda, alterar a redação do Item II do Contrato Social que passará a vigorar com a seguinte redação: **"I – Do Capital Social: O capital social é de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), dividido em 700.000 (setecentas mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas, divididas entre os sócios da seguinte forma:**

Sócio	%	Nº de Quotas	Valor (R\$)
Donizete Aparecido Fonseca	50%	350.000	R\$350.000,00
Maria Cristina Gratão Fonseca	50%	350.000	R\$350.000,00
Total		700.000	R\$ 700.000,00

"(ii) A outorga de poderes ao administrador da Sociedade para a prática de todos e quaisquer atos necessários à redução do capital, incluindo, mas não se limitando, a realização das publicações e registros pela Sociedade perante os órgãos públicos competentes. 6. Encerramento: Encerrados os trabalhos e nada mais havendo a se tratar, foi encerrada esta Reunião de Sócios, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes. Votuporanga/SP, 09 de setembro de 2025. **Mesa:** Donizete Aparecido Fonseca Presidente; Maria Cristina Gratão Fonseca Secretária. **Sócios:** Donizete Aparecido Fonseca; Maria Cristina Gratão Fonseca.

Luino Participações Ltda. ("Luino")

CNPJ/MF nº 18.741.828/0001-66 – NIRE 35.600.253.341

Redução de Capital Social

Aos 10/09/25, às 14 horas, na Rua Voluntários da Pátria, 3533, apartamento 62, Edifício Macedônia, Santana, São Paulo/SP, na sede da Luino, nos termos da Lei 10.406/2002, a única titular da sociedade unipessoal Ltda. supracitada, decidiu reduzir o valor do capital social da Luino, nos termos do artigo 1082, inciso II, da Lei 10.406/2002, por considerá-lo excessivo. A redução do capital será no montante de R\$ 487.000,00, passando, portanto, o capital a ser de R\$ 120.000,00, dividido em igual número de quotas no valor de R\$ 1,00 cada uma. A presente redução de capital acarretará a restituição do montante reduzido em moeda corrente à única titular. Mediante tal decisão, serão tomadas todas as providências necessárias visando o arquivamento da correspondente alteração contratual perante a JUCESP. Luciana Pelogi Nogueira – Presidente.

Abbott Diagnósticos Rápidos S.A.

CNPJ/MF nº 50.248.780/0001-61 – NIRE 35.300.394.101

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24/06/2025

Data, Hora e Local: Em 24/06/2025, às 10hs, na sede social. **Convocação e Presença:** O edital de convocação foi devidamente publicado na edição digital do jornal *Data Mercantil*. Presentes os acionistas titulares da maioria das ações representativas do capital social da Companhia. **Mesa:** Presidente, Sr. Deusedet Pereira Júnior; Secretário, Sr. Caio Kyriakou Fernandes. **Deliberações aprovadas: (i) Aprovado** o aumento do capital social da Companhia, mediante emissão de 55.770.000 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço total de emissão de R\$ 55.770.000,00, sendo R\$ 1,00 por ação, com fundamento no artigo 170, §1º, inciso I, da Lei nº 6.404/1976. As ações serão integralizadas em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 dias, pela acionista **Abbott Poland Luxembourg S.A.R.L.**, conforme instrumento de subscrição firmado entre as partes (Anexo II), com consequente aumento do capital social da Companhia. **(ii) Aprovada** a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação, mantidos inalterados seus parágrafos: (ii) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos inalterados os seus parágrafos: **Do Capital Social e Ações: Artigo 5º.** O capital social da Companhia, integralmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 263.324.119,19, representado por 231.307.117 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Nada mais. JUCESP nº 289.243/25-7 em 25/08/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Acesse o nosso site:

datamercantil.com.br

comercial@datamercantil.com.br



datamercantil.com.br

DATA MERCANTIL

SENTE WILLIAM SOARES PEREIRA E MENDES COM TAMPONAMENTO, ESTAMPADO E LAMINADO

PUBLICIDADE LEGAL

Cedro Propriedades Rurais e Participações S.A.

CNPJ/MF nº 54.005.762/0001-00 – NIRE 35.300.632.702

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de abril de 2025

Data, Hora e Local: Em 16/04/2025, às 10 horas, na sede social da Companhia. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social. **Mesa:** Presidente; Marcelo Maris Sales, e pelo Secretário; Fernando Ribeiro Fortes Abucham. **Ordem do Dia:** (i) o aumento do capital social; (ii) a alteração do caput do Artigo 5º e do § 3º do referido artigo do Estatuto Social; (iii) em decorrência dos itens anteriores, alterar e consolidar o Estatuto Social; e (iv) a autorização para a Diretoria tomar todas as medidas necessárias para efetivação da ordem do dia. **Deliberações:** O acionista aprovou por unanimidade: **1** O aumento do capital social em R\$ 11.132.918,00, passando de R\$ 38.000.000,00 para R\$ 49.132.918,00, mediante a emissão de 11.132.918 de novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas pela acionista Austral II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia. **2** A alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: **“Artigo 5º – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e a integralizar é de R\$49.132.918,00, dividido em 49.132.918 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.”** **3** A alteração do § 3º do Artigo 5º do Estatuto Social, com o objetivo de retirar a referência normativa contida no referido parágrafo. O referido parágrafo passará a vigorar com a seguinte nova redação: **“§ 3º Em caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, a Companhia obriga-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas na Resolução CVM 175, de 23/12/2022, conforme alterada.”** **4** Consolidar o Estatuto Social. **5** Autorizar a diretoria da Companhia a tomar todas as medidas necessárias à efetivação das deliberações ora aprovadas. **Encerramento:** Nada mais a tratar, foi lavrada a presente ata. São Paulo, 16/04/2025. **Mesa:** Marcelo Maris Sales – Presidente; Fernando Ribeiro Fortes Abucham – Secretário. **Anexo II – Estatuto Social Consolidado. Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração.** Artigo 1º A Cedro Propriedades Rurais e Participações S.A., é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pela Lei nº 6.404, de 15/12/1976 (“Lei das S.A.”), e suas alterações posteriores (“Companhia”). Artigo 2º A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jerônimo da Veiga, nº 164, Conjunto 16-G Parte, CEP 04536-900, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação dos acionistas reunidos em Assembleia Geral. Artigo 3º A Companhia tem por objeto social: (a) o investimento em propriedades rurais com potencial para exploração pecuária, agrícola ou florestal sob qualquer forma, inclusive por meio de compra, arrendamento, parceria rural, administração, operação e venda de tais imóveis próprios; e (b) a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades, relacionadas diretamente ou indiretamente com o objeto (a) acima. Artigo 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II – Do Capital.** Artigo 5º O capital social da Companhia, totalmente subscrito e a integralizar é de R\$49.132.918,00, dividido em 49.132.918 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. § 1º A ação é indivisível perante a Companhia. Toda ação deve ser nominativa, sem valor nominal, e conferirá direito a um voto por ação nas deliberações da Assembleia Geral. § 2º A Companhia está proibida de emitir partes beneficiárias ou ter partes beneficiárias em circulação. § 3º Em caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, a Companhia obriga-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas na Resolução CVM 175, de 23/12/2022, conforme alterada. Artigo 6º As Ações estarão sujeitas às disposições dos acordos de acionistas, caso estes venham a ser celebrados, nos termos dos artigos 118 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações (“Acordo de Acionistas”). **Parágrafo Único.** Quaisquer operações realizadas pela Companhia ou pelos acionistas, atuais ou futuros, em descumprimento às disposições dos Acordos de Acionistas serão nulas e sem efeitos. **Capítulo III – Da Administração. Seção I – Disposições Gerais.** Artigo 7º A Companhia será administrada por uma Diretoria e não terá um Conselho de Administração. § 1º. E expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer diretor, procurador ou empregado da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. **Seção II – Composição.** Artigo 8º A Companhia será administrada por até 3 diretores sem designação específica, acionistas ou não, designados como os “Diretores” da Companhia, com mandato de 3 anos, permitida a reeleição. § 1º Os Diretores serão eleitos e destituídos pela maioria absoluta dos acionistas mediante deliberação em Assembleia Geral, sempre respeitando o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do termo de posse no livro próprio. § 2º Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos até a investidura de seus sucessores. § 3º A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global da remuneração dos Diretores da Companhia. § 4º Ocorrendo vacância de cargo por ausência ou impedimento definitivo, morte, incapacidade ou renúncia, de qualquer Diretor, a Assembleia Geral deverá ser convocada dentro de até 5 dias úteis para escolher um novo Diretor ou designar substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão e os respectivos vencimentos. § 5º No caso de ausência ou impedimento temporário, o Diretor ausente ou impedido temporariamente indicará, dentre os membros da Diretoria aquele que o representará. § 6º Nas hipóteses previstas neste Artigo, de ausência ou impedimento temporário, o substituto ou representante agirá por si e pelo substituído ou representado. **Seção III – Atribuições.** Artigo 9º A Diretoria é o órgão de gestão e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar, dentro de suas atribuições e poderes, o seu funcionamento regular e a administração de seus negócios sociais, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral. **Artigo 10** A Companhia deve ser representada e será vinculada à assinatura conjunta de 2 Diretores, observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. § 1º A Companhia também pode ser representada por procuradores, nos termos deste artigo e de acordo com a extensão de poderes contida nas respectivas procurações. § 2º Todas as procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por 2 Diretores, observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. § 3º Exceto pelas procurações outorgadas a advogados, para a representação da Companhia em ações ou procedimentos, as demais procurações outorgadas pela Companhia terão prazo de validade determinado e permitirão a delegação de poderes somente nas condições estabelecidas nas respectivas procurações. § 4º As procurações de movimentações bancárias da Companhia serão outorgadas a diferentes grupos de aprovações, especificados na procuração, sendo

que os integrantes do denominado “Grupo A” serão titulados “Especialistas e Analistas” e os integrantes do “Grupo B” serão titulados “Gestores”. § 5º Exclusivamente para movimentações bancárias, a Companhia poderá ser representada da seguinte forma: (a) para pagamentos de até R\$ 30.000,00, por 2 procuradores do “Grupo A” em conjunto ou por 1 procurador do “Grupo A” e 1 procurador do “Grupo B” em conjunto; (b) para pagamentos acima de R\$ 30.000,01 até R\$ 500.000,00 por 2 procuradores sendo um do “Grupo A” e um do “Grupo B” em conjunto; (c) para pagamentos acima de R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00, por 1 procurador do “Grupo B” e 1 Diretor; e (d) para pagamentos superiores a R\$ 1.000.000,01, por 2 Diretores em conjunto. **Capítulo IV – Assembleias Gerais.** Artigo 11 A Assembleia Geral é o órgão soberano da Companhia e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro meses seguintes ao encerramento do exercício social, e extraordinariamente, sempre que houver necessidade e assim for regularmente convocada, na forma da lei. A Assembleia Geral deverá observar as regras estabelecidas neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia e na Lei das Sociedades por Ações. § 1º Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por voto do acionista ou acionistas representando mais da metade do capital social, com exceção das deliberações relativas a assuntos expressamente previstos no Parágrafo Sexto deste Artigo, que dependerão do voto de acionista ou acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. § 2º Será de competência da Assembleia Geral deliberar acerca das seguintes matérias, observado os respectivos quóruns de aprovação previstos no Parágrafo Primeiro e Sexto deste Artigo: (a) Alterações no Estatuto Social da Companhia; (b) Alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais ou criação de nova classe mais favorecida; (c) Emissão, concessão ou distribuição de quaisquer títulos e valores mobiliários pela Companhia; (d) Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; (e) Fusão, incorporação, incorporação de ações, ou cisão total ou parcial envolvendo a Companhia; (f) Mudança do objeto da Companhia; (g) Aprovação dos relatórios da administração e das contas da administração; (h) Aumento ou redução do capital social; (i) Dissolução e liquidação da Companhia, nomeação e destituição dos liquidantes e cessação do estado de liquidação; (j) Autorização para confessar ou pedir falência ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial, ou admissão pela Companhia da impossibilidade de pagar suas dívidas ou obrigações, quando vencidas; (k) Substituição do auditor independente da Companhia, por um auditor que não seja uma das seguintes empresas de auditoria: (i) PricewaterhouseCoopers; (ii) Ernst & Young; (iii) Deloitte Touche Tohmatsu; ou (iv) KPMG; (l) Eleger e destituir os membros da Diretoria, bem como fixar-lhes as atribuições, observando as disposições deste Estatuto Social; (m) Fixação do montante global ou individual da remuneração dos membros da Diretoria; (n) Resgate de Ações de emissão da Companhia; (o) Qualquer outra forma de recompra de Ações de emissão da Companhia, bem como a posterior revenda de Ações de emissão da Companhia por ela adquiridas; (p) Distribuição de dividendos pela Companhia em volume superior a 25% do lucro líquido anual da Companhia, ajustado nos termos da lei; (q) Constituição de penhor ou qualquer outro ônus sobre Ações de emissão da Companhia; (r) Alteração na estrutura administrativa da Companhia incluindo, sem limitação, alteração do número de membros da Diretoria e dos procedimentos e critérios adotados para eleição dos respectivos membros; (s) Alteração na política de remuneração dos administradores da Companhia; (t) Início, pela Companhia, de qualquer nova atividade ou linha de negócio; (u) Aquisição, desinvestimento ou aumento da participação detida pela Companhia no capital social de qualquer sociedade (inclusive aquelas de cujo capital a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias já participe), bem como a participação em qualquer joint venture, associação ou negócio jurídico similar; (v) Assunção pela Companhia de quaisquer obrigações financeiras que (a) resultem em um endividamento da Companhia em valor igual ou superior ao valor do capital social da Companhia; (b) estejam vinculadas à variação cambial; (w) Constituição de quaisquer ônus sobre os ativos da Companhia em valores superiores a R\$ 3.000.000,00, excetuados aqueles constituídos pela Companhia no curso normal de suas atividades e/ou em virtude de disposição legal ou decisão judicial; e (x) Venda, alienação, cessão ou qualquer forma de transferência de ativos de propriedade da Companhia que possuam valor superior a R\$ 3.000.000,00. § 3º A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria ou pelos próprios acionistas nos casos previstos em lei ou neste Estatuto. As convocações deverão ser sempre feitas por escrito, por carta registrada ou arquivada, com 8 dias de antecedência, em primeira convocação e, em segunda convocação, com 5 dias de antecedência. § 4º As formalidades da convocação serão dispensadas quando todos os acionistas comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, da data, da hora e da ordem do dia. § 5º As Assembleias Gerais devem ser instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando pelo menos ¼ das Ações da Companhia e com qualquer número de participantes em uma segunda convocação. § 6º A prática dos seguintes atos depende da aprovação de acionistas que detém a totalidade das Ações da Companhia: (i) a venda ou criação de ônus ou gravames nos bens da Companhia cujo valor supere a quantia de R\$ 3.000.000,00, exceto em relação a instrumentos de cessão de direito de superfície no curso ordinário dos negócios da Companhia; (ii) assunção de qualquer dívida ou obrigação acima de R\$ 3.000.000,00; (iii) distribuição de dividendos em valor superior ao dividendo mínimo atribuído; (iv) pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; (v) fusão, consolidação, cisão, transformação ou liquidação da Companhia; e (vi) resgate de ações. § 7º O exercício, por qualquer acionista, de seus direitos de voto em qualquer Assembleia Geral em desacordo com as disposições estabelecidas neste Estatuto, no Acordo de Acionistas ou na Lei das Sociedades por Ações exigirá que o presidente da assembleia (a) não considere tal voto; e (b) conceda ao (s) outro (s) acionista (s) o direito de exercer os direitos de voto relativos às ações desse acionista. No entanto, se o presidente da Assembleia Geral aceitar tal voto, qualquer resolução aprovada como resultado da aceitação de tal voto será considerada nula e sem efeito e não será vinculante para os acionistas ou para a Diretoria. § 8º É vedado à Companhia: (a) a prestação de garantia, contratação de dívida ou concessão de empréstimo, pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias, fora do curso normal de seus negócios; e (b) participação da Companhia, fora do curso normal de seus negócios, em qualquer contrato, acordo, transação ou compromisso, excetuando-se a participação da Companhia em cooperativas agrícolas visando aquisição de insumos relacionados a sua atividade rural. **Capítulo V – Conselho Fiscal.** Artigo 12 A Companhia não terá um Conselho Fiscal. **Capítulo VI – Exercício Social, Lucros e sua Distribuição.** Artigo 13 O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. § 1º Ao fim de cada exercício social, os Diretores farão com que o balanço, demonstrações financeiras e outras demonstrações contábeis da Companhia exigidas por lei sejam preparados de acordo com os preceitos legais pertinentes, observado que a Diretoria deverá empenhar esforços razoáveis no sentido de assegurar que as demonstrações financeiras sejam preparadas, auditadas e tenham cópias entregues para a aprovação dos acionistas dentro de 60 dias do término de cada exercício social. § 2º O balanço e as demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditados por auditores independentes registrados perante a Comissão de Valores Mobiliários. **Artigo 14** Os acionistas deverão se reunir dentro de 4 meses a partir do final de cada exercício social para aprovar as contas da

Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia do respectivo exercício social, bem como decidir sobre a alocação de lucros, incluindo a distribuição de dividendos da Companhia aos acionistas. § 1º O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: (i) 5% para a constituição da reserva legal, até que ela atinja os limites fixados em lei; e (ii) o valor necessário, quando for o caso, para a constituição da reserva de contingências, nos termos do art. 195 da Lei das Sociedades por Ações; e (iii) o valor necessário para o pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos titulares das ações. § 2º Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia pode pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos. § 3º A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício, observadas as limitações previstas em lei. **Artigo 15** Encontram-se arquivados na sede da Companhia, para consulta, todos os contratos com partes relacionadas, acordo de acionistas e também opções de aquisições de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão. **Capítulo VII – Arbitragem.** Artigo 16 Este Estatuto Social será regido e interpretado, exclusivamente, pelas leis da República Federativa do Brasil, não devendo ser aplicado qualquer regra referente a conflito de leis que possa levar a aplicação de legislação de outra jurisdição diferente da brasileira. **Artigo 17** As Partes tentarão resolver quaisquer disputas, controvérsias e reivindicações decorrentes e/ou relacionadas a este Estatuto Social (uma “Disputa”), de maneira amigável, por meio de negociações diretas realizadas em boa fé. Adicionalmente, qualquer das Partes poderá optar que tais discussões sejam mediadas por um período de até 60 dias por um mediador nomeado de acordo com as Diretrizes do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, as quais serão aplicáveis à mediação, cujos custos e despesas serão igualmente divididos pelas Partes. Caso tal acordo mútuo não seja alcançado, qualquer Disputa será submetida e exclusivamente resolvida por arbitragem de acordo com as regras então vigentes (“Regras de Arbitragem”) do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Câmara de Arbitragem”) e com e com a Lei Federal nº 9.307/96 (“Lei Brasileira de Arbitragem”). Os processos arbitrais movidos com base neste Estatuto Social serão administrados e conduzidos pela Câmara de Arbitragem. § 1º Para evitar qualquer dúvida, este Capítulo VII vincula todos os acionistas e a Diretoria da Companhia, e está em pleno vigor e efeito e sujeito a execução específica, nos termos da lei. § 2º A arbitragem será resolvida por um painel de 3 árbitros. Se houver apenas duas partes na arbitragem, cada parte nomeará um árbitro de acordo com as Regras de Arbitragem e os 2 árbitros indicados nomearão conjuntamente um terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral (“Tribunal Arbitral”), dentro de 15 dias a partir do recebimento de uma comunicação da Câmara de Arbitragem pelos dois árbitros anteriormente nomeados. Se houver várias partes, sejam como requerentes ou como requeridas, os requerentes múltiplos, conjuntamente, e as requeridas múltiplas, conjuntamente, deverão nomear um árbitro dentro dos prazos estabelecidos nas Regras de Arbitragem. Se algum árbitro não tiver sido nomeado dentro dos prazos aqui especificados e/ou nas Regras de Arbitragem, conforme aplicável, tal nomeação deverá ser feita pelo Presidente da Câmara de Arbitragem, de acordo com as Regras de Arbitragem. Se a qualquer momento ocorrer a vacância de uma vaga no Tribunal de Arbitragem, a vaga será preenchida da mesma maneira e sujeita aos mesmos requisitos previstos para a nomeação original dessa vaga. § 3º A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença arbitral deverá ser proferida, a título confidencial. § 4º A arbitragem deve ser conduzida em Português. § 5º A sentença arbitral será definitiva, inapelável e vinculante para as partes, seus sucessores e cessionários, que concordam em cumpri-la espontaneamente e expressamente renunciando a qualquer forma de recurso, exceto para o pedido de correção de erro material ou esclarecimento de incerteza, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no artigo 30 da Lei Brasileira de Arbitragem, e exceto, ainda, pelo pedido, em boa-fé, da anulação prevista no art. 33 da Lei de Arbitragem. Se necessário, a execução da sentença arbitral pode ser solicitada em qualquer tribunal que tenha jurisdição ou autoridade sobre as partes e/ou seus bens. A decisão incluirá a divisão de custos, incluindo honorários advocatícios razoáveis e despesas razoáveis, conforme julgar o Tribunal Arbitral. § 6º Qualquer parte que, sem amparo legal, frustrar ou impeça a instauração do Tribunal Arbitral, seja por não tomar as medidas necessárias em tempo devido, seja por forçar a outra parte a adotar as medidas previstas no artigo 7 da Lei Brasileira de Arbitragem, ou ainda, ao não cumprir todos os termos da sentença arbitral, deverá pagar uma multa pecuniária equivalente a R\$ 50.000,00 por dia de atraso, aplicável, conforme apropriado, a partir de (a) a data em que o Tribunal Arbitral deveria ter sido instalado; ou, ainda, (b) a data designada para o cumprimento das disposições da sentença arbitral, sem prejuízo das determinações e penalidades incluídas em tal sentença arbitral. § 7º Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, as partes envolvidas na Disputa, antes da constituição do Tribunal Arbitral, poderão solicitar medidas provisórias e urgentes aos tribunais. Após a sua constituição, tais recursos deverão ser solicitados ao Tribunal Arbitral, que terá autoridade para sustentar, revogar ou modificar as medidas previamente concedidas pelo tribunal pertinente. Todas as medidas provisórias e urgentes, quando aplicáveis, e os procedimentos de execução serão solicitados a qualquer tribunal que tenha jurisdição sobre as partes, conforme o caso, seus bens ou para os tribunais da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. § 8º Todos e quaisquer documentos e/ou informações compartilhadas entre as partes envolvidas na Disputa ou com o Tribunal Arbitral serão confidenciais. As partes, seus respectivos representantes e afiliados, as testemunhas, o Tribunal Arbitral, a Câmara Arbitral e sua secretaria devem manter confidencial a existência, conteúdo e todas as sentenças e decisões relativas ao processo arbitral, assim como devem manter confidencial todo o material utilizada na Disputa e produzido para seus propósitos, bem como outros documentos produzidos durante o procedimento arbitral que não sejam de domínio público – exceto se e na medida em que tal divulgação seja legalmente exigida de uma das partes. § 9º Desde que os termos de arbitragem, conforme disposto nas Regras de Arbitragem, não tenham sido assinados pelas partes, a Câmara de Arbitragem poderá consolidar dois ou mais procedimentos arbitrais simultâneos, de acordo com as Regras de Arbitragem. Depois que os termos de arbitragem forem assinados pelas partes envolvidas na Disputa, o Tribunal Arbitral poderá consolidar procedimentos arbitrais distintos com base neste Estatuto Social e/ou outros acordos firmados entre as partes envolvidas na Disputa, desde que: (i) o procedimento arbitral apresente questões significativas de direito ou fato; (ii) nenhuma parte seja indevidamente prejudicada; e (iii) a consolidação sob essas circunstâncias não resulte em atraso indevido. O Tribunal Arbitral que tenha sido constituído primeiro terá jurisdição para a consolidação dos diferentes procedimentos e sua decisão será definitiva e obrigará as partes em todos os processos. **Capítulo VIII – Dissolução e Liquidação.** Artigo 18 No caso de dissolução ou liquidação da Companhia, serão observadas as disposições legais aplicáveis, competindo à Assembleia Geral determinar o modo pelo qual deva ser processada, bem como nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 162.384/25-7 em 07/05/2025. Aloizio E. Soares Junior – Secretário Geral em Exercício.

COTAÇÃO DAS MOEDAS



Coroa (Suécia) - 0,5797
Dólar (EUA) - 5,4123
Franco (Suíça) - 6,784
Iene (Japão) - 0,03672
Libra (Inglaterra) - 7,332
Peso (Argentina) - 0,003822
Peso (Chile) - 0,005621
Peso (México) - 0,2911
Peso (Uruguai) - 0,1353
Yuan (China) - 0,7601
Rublo (Rússia) - 0,06417
Euro (Unidade Monetária Europeia) - 6,3405



PUBLICIDADE LEGAL

Ewally Instituição de Pagamento S.A..

CNPJ nº 00.714.671/0001-14 - NIRE 35300490215

Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Acionistas realizada em 28 de janeiro de 2025. 1. Data, hora e local: 28 de janeiro de 2025 às 10h11, na sede da **EWally Instituição de Pagamento S.A. ("Companhia")**, permitida a participação remota. **2. Convocação e presença:** acionistas presentes: **CCI IP Participações Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Tucunaré, nº 125, Bloco C Térreo, Sala C-001, Tamboré, Sarueri, Estado de São Paulo, CEP 06460-020, inscrita no CNPJ sob nº 44.646.490/0001-78 (**"CCI IP"**) e **André Cunha**, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, portador da carteira de identidade RG sob o nº 7.492.423-5, inscrito no CPF sob o nº 010.723.988-42, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sampaio Vidal 550, CEP 01449-000 (**"Sr. André"**), representando a totalidade das ações representativas do capital social da Companhia (**"Acionistas"**). Convocação realizada nos termos do § primeiro do Art. 8º do Estatuto Social da Companhia e nos termos da Cláusula 6.1.2 do Acordo de Acionistas da Companhia. Presentes, ainda, os Srs. Joamir Romiti Müller Alves, Camilla Otani Nishi e Gustavo Ferreira de Campos, na qualidade de advogados da acionista CCI IP, Thais Tendolini e Silva e Priscila Rodrigues, na qualidade de representante da acionista CCI IP, Bruno Barreto e Márcio Opromolla, na qualidade de advogados da Companhia, Joamir Bistezto, na qualidade de Diretor Presidente da Companhia, Paulo Chan, na qualidade de representante da Alvarez & Marsal, Bruno Panarella e Rafael Vicente Reicher Soares, na qualidade de advogados do acionista Sr. André. **3. Mesa:** Presidente: Sr. Samuel John James; Secretária: Sra. Thais Cristina Tendolini Silva. **4. Ordem do dia:** deliberar sobre: **(i)** o aumento de capital social da companhia, sujeito à homologação do Banco Central do Brasil ("BCB"), no montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); **(ii)** a alteração da sede da Companhia; **(iii)** consignação da renúncia de um membro do Conselho de Administração; **(iv)** eleição de um novo membro do Conselho de Administração; **(v)** consolidação do Estatuto Social, a fim de refletir as deliberações dos Acionistas; e **(vi)** proposição de ação de responsabilidade em face dos Srs. Samuel John James, Denis Marques Amorim e Joamir Parmejani Bistezto, na qualidade de atuais integrantes da Diretoria e do Conselho de Administração da Companhia. **5. Deliberações:** após análise das matérias constantes da ordem do dia: **(i)** O acionista Sr. André apresentou manifestação de voto apartado, que ficará arquivada na sede social da Companhia. **(ii)** Os Acionistas aprovam, por unanimidade, sujeito à homologação do BCB, o aumento do capital social da Companhia, de R\$ 523.29.825,33 (cinquenta e dois milhões, duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos), totalmente subscrito e integralizado, para R\$ 523.29.825,33 (cinquenta e sete milhões, duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos), com um aumento efetivo, portanto, de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), integralmente destinados para a conta de capital social, nos seguintes termos: a. Número de ações emitidas e sua classe: 946.969 (novecentas e quarenta e seis mil, novecentas e sessenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, todas idênticas às atualmente existentes; b. Preço de Emissão: R\$ 5,28 por ação, correspondente ao valor patrimonial das ações com base no balanço especial levantado em 31 de novembro de 2024, conforme o Art. 170, II da Lei nº 6.404/76 (**"Lei das Sociedades por Ações"**); c. Subscrição e integralização: todas as novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal são, neste ato, subscritas pela acionista CCI IP e integralizadas em moeda corrente nacional, nos prazos e termos do Boletim de Subscrição anexo à presente ata como **Anexo I**. Os acionistas aprovam, por unanimidade, a alteração do caput do Art. 5º do Estatuto Social da Companhia, como consequência do aumento de capital deliberado acima, que passa a vigorar com a seguinte e nova redação: **"Art. 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 523.29.825,33 (cinquenta e sete milhões, duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos), dividido em 9.084.363 (nove milhões, oitenta e quatro mil, trezentas e sessenta e três) ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal, totalmente subscrito e parcialmente integralizado. (...)"**; **(iii)** Os acionistas aprovam, por unanimidade, a alteração da sede da Companhia de Avenida Angelica, nº 2.529, 8º andar, São Paulo, SP, CEP 01227-200, para Rua da Consolação, nº 2.302, 4º andar, Conj. 42, Sala 118, Consolação, São Paulo, SP, CEP 01302-001. Os acionistas aprovam, por unanimidade, a alteração do caput do Art. 2º do Estatuto Social da Companhia, como consequência da alteração da sede deliberada acima, que passa a vigorar com a seguinte e nova redação: **"Art. 2º - A Companhia tem sede na Rua da Consolação, nº 2.302, 4º andar, Conj. 42, Sala 118, Consolação, São Paulo, SP, CEP 01302-001, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, abrir e extinguir filiais, escritórios, depósitos e dependências de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior."** **(iv)** Os acionistas consignam e aprovam, por unanimidade, o recebimento da carta de renúncia do Sr. **Hamilton Sergio Takata Sekino** ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, conforme carta de renúncia anexa a esta ata como **Anexo 2**. **(v)** Os Acionistas aprovaram com o voto do acionista CCI IP, que detém ações ordinárias representando a maioria do capital social da Companhia, a eleição do Sr. **Joamir Parmejani Bistezto**, atual Diretor Presidente e Diretor Financeiro da Companhia, para acumular o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, sujeito à aprovação do BCB. **(vi)** Os Acionistas aprovam, com o voto do acionista CCI IP, que detém ações ordinárias representando a maioria do capital social da Companhia, a consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as deliberações acima, o qual passa a vigorar com a redação prevista no **Anexo 3** desta ata. **(vii)** Tendo em vista o pedido formalizado por Sr. André, a mesa aceitou incluir na ordem do dia a proposição de ação de responsabilidade em face dos Srs. Samuel John James, Denis Marques Amorim e Joamir Parmejani Bistezto, na qualidade de atuais integrantes da Diretoria e do Conselho de Administração da Companhia. Contudo, a proposição da referida ação de responsabilidade foi rejeitada por voto de acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia. **(viii)** No curso da assembleia, Sr. André solicitou a instauração do Conselho Fiscal da Companhia. O pedido foi rejeitado pela mesa, dada a ausência de quórum necessário, nos termos do Art. 161, §2º da Lei das Sociedades por Ações, haja vista que Sr. André possui ações ordinárias representando menos de 10% (dez por cento) das ações com direito a voto. **6. Lavratura e encerramento:** nada mais havendo a tratar, foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do Art. 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, e encerrada a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia. **Mesa:** Samuel John James (Presidente da Mesa) e Thais Cristina Tendolini e Silva (Secretária da Mesa). **Acionistas presentes:** CCI IP Participações Ltda. e Sr. André Cunha. Presentes, ainda, os Srs. Joamir Romiti Müller Alves, Camilla Otani Nishi e Gustavo Ferreira de Campos, na qualidade de advogados da acionista CCI IP, Thais Tendolini e Silva e Priscila Rodrigues, na qualidade de representantes da acionista CCI IP, Bruno Barreto e Márcio Opromolla, na qualidade de advogados da Companhia, Joamir Bistezto, na qualidade de Diretor Presidente da Companhia, Paulo Chan, na qualidade de representante da Alvarez & Marsal, consultora da Companhia, Bruno Panarella e Rafael Vicente Reicher Soares, na qualidade de advogados do acionista Sr. André Cunha. São Paulo/SP, 28 de janeiro de 2025. **Mesa: Samuel John James - Presidente; Thais Cristina Tendolini e Silva - Secretária.** JUCESP nº 89.440/25-0 em 10/03/2025.

Ewally Instituição de Pagamento S.A.

CNPJ nº 00.714.671/0001-14 - NIRE 35300490215

CNPJ nº 00.714.671/0001-14 - NIRE 35300490215

Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas realizada em 07 de novembro de 2024.

1. Data, hora e local: na sede da Ewally Investimentos de Pagamento S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Angélica, nº 2.529, 8º andar, CEP 01227-200, São Paulo, SP, às 9h do dia 07 de novembro de 2024. **2. Presença:** com presença do acionista **CCI IP Participações Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Tucunaré, nº 125, Bloco C, Térreo, Sala C-001, Tamboré, Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06460-020, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.648.469/0001-78 ("CCI IP") representando aproximadamente 92% (noventa e dois por cento) do capital social da Companhia. **3. Convocação:** devidamente convocada, mediante notificação enviada aos acionistas por e-mail e mediante entrega por via física ao endereço indicado no acordo de acionistas, na forma prevista no Art. 8º, § 1º e § 2º do Estatuto Social da Companhia e nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 do acordo de acionistas da Companhia celebrado em 4 de outubro de 2018, conforme aditado ("Acordo de Acionistas"), e, ainda, na forma do Art. 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme edital de convocação publicado: (i) no Diário Oficial de São Paulo, nas edições dos dias 30 e 31 de outubro de 2024, e 1º de novembro de 2024, nas páginas 3, 2 e 3, respectivamente; (ii) no Jornal "Data Mercantil", na versão impressa, nas edições dos dias 30 e 31 de outubro de 2024, e 1º de novembro de 2024, nas páginas 6, 7 e 5, respectivamente; (iii) no Jornal "Data Mercantil", na versão digital, nas edições dos dias 30 e 31 de outubro de 2024, e 1º de novembro de 2024, nas páginas 3, 4 e 3, respectivamente, tendo sido facultada também participação remota por meio de envio de link via **Google Meets**. **4. Mesa:** Presidente: Sr. Samuel John James; Secretária: Sra. Thaís Cristina Tendolini e Silva. **5. Ordem do dia:** deliberar sobre (i) extinção do Conselho de Administração da Companhia, com consequente reforma do Estatuto Social da Companhia para (a) alterar o Artigos 10 a fim de prever que a Companhia será administrada por uma Diretoria, (b) excluir os Artigos 11 a 13, (c) alterar os seguintes artigos: Art. 2º, Art. 27, itens "c", "g", "h", Art. 28, caput e § 3º, Art. 29, § único, item 1º, a fim de substituir menções ao Conselho de Administração pela Diretoria, (d) alterar o Art. 7º, caput e § 1º, de modo que o aumento de capital estará sujeito à aprovação da assembleia geral, (e) alterar o Art. 8º, § 1º, para excluir menções ao presidente do Conselho de Administração; e (f) alterar os Artigos 9º e 31, a fim de excluir menções ao Conselho de Administração; (ii) alterar o Art. 14 do Estatuto Social da Companhia, a fim de prever que a Diretoria será composta por 2 (dois) a 5 (cinco) membros; (iii) proposição da ação de responsabilidade em face do Sr. André Cunha pelos atos praticados na qualidade de Diretor Presidente e Diretor Financeiro, e de acionista controlador, nos termos do Art. 159 e Art. 246 da Lei das Sociedades por Ações; e (iv) refletir a nova redação do Art. 5º do Estatuto Social consolidado, alterado em virtude do aumento de capital no montante de R\$ 37239.792,57, aprovado na assembleia geral extraordinária da Companhia realizada em 11 de outubro de 2024. **6. Deliberações:** Tendo em vista a ausência do acionista Sr. André Cunha, o acionista CCI IP propôs e a mesa aceitou retirar de pauta os itens (i) e (ii) da ordem do dia. Em seguida, foi colocado em votação o item (iii) constante da ordem do dia, conforme abaixo: O representante do acionista CCI IP detalhou diversos atos irregulares praticados pelo Sr. André Cunha, na condição de Diretor Presidente e Diretor Financeiro, e de acionista controlador, que fundamentam a proposição da ação de responsabilidade nos termos do Art. 159 e Art. 246 da Lei das Sociedades por Ações. O CCI IP aprova a proposição da ação de responsabilidade em face do Sr. André Cunha pelos atos praticados na qualidade de Diretor Presidente e Diretor Financeiro, e de acionista controlador, nos termos do Art. 159 e Art. 246 da Lei das Sociedades por Ações, estando os administradores da Companhia autorizados a praticar todos os atos necessários para a proposição da ação. Tendo sido colocado em votação o item (iv) constante da ordem do dia, o acionista presente delibera o disposto abaixo: O acionista presente aprova a alteração do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a nova redação do Art. 5º, alterado em virtude do aumento de capital no montante de R\$ 37239.792,57, aprovado na assembleia geral extraordinária da Companhia realizada em 11 de outubro de 2024. O Art. 5º passa a vigor com a seguinte redação: "Art. 5º O capital social da Companhia é de R\$ 52.239.825,33 (cinquenta e dois milhões, duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos) dividido em 8.137.394 (oito milhões, cento e trinta e sete mil, trezentas e noventa e quatro) ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal, totalmente subscrito e parcialmente integralizado." Tendo em vista as deliberações acima, o Estatuto Social consolidado passa a vigor com a redação prevista no Anexo I desta ata. **7. Lavratura e encerramento:** nada mais havendo a tratar, foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do Art. 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, e encerrada a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia. **Mesa:** Samuel John James (Presidente da Mesa) e Thaís Cristina Tendolini e Silva (Secretária da Mesa). **Acionista presente:** CCI IP Participações Ltda. São Paulo/SP, 07 de novembro de 2024. **Mesa:** Samuel John James - **Presidente;** Thaís Cristina Tendolini e Silva - **Secretária.** **Acionista:** CCI IP Participações Ltda., Nome: Samuel John James Cargo: Procurador; Nome: Thaís Cristina Tendolini e Silva Cargo: Procuradora. JUCESP nº 8.270/25-9 em 07/01/2025.

Segurança Jurídica nas Publicações Empresariais: um pilar que não pode ser flexibilizado

**Por Dr. Armando Luiz
Rovai – Advogado, Profes-
sor e ex-Presidente da JU-
CESP por quatro mandatos**

A publicidade correta dos atos societários não é um detalhe burocrático — é uma salvaguarda essencial para o ambiente de negócios brasileiro. E flexibilizá-la significa abrir mão de previsibilidade e confiança.

Vivemos um momento especialmente sensível para a segurança jurídica dos

atos societários no Brasil. As regras de publicidade empresarial — especialmente aquelas que exigem a publicação em jornal de grande circulação e, simultaneamente, a

disponibilização do extrato em plataformas eletrônicas — não são meros formalismos

burocráticos. Elas existem para garantir que os atos empresariais sejam plenamente oponíveis a terceiros, preservando a transparência e a previsibilidade nas relações de mercado.

A legislação brasileira é categórica: tais atos devem ser publicados. Essa exigência, prevista no artigo 1.152 do Código Civil e detalhada pela Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações), tem um objetivo claro — proteger o ambiente de negócios contra surpresas e assegurar que qualquer interessado, seja um investidor, fornecedor, cliente ou credor, tenha acesso à informação correta e tempestiva sobre a vida societária de uma empresa.

As Juntas Comerciais, como órgãos executores locais do Registro Público de Empresas, têm papel decisivo nesse cenário. Ao longo dos meus quatro mandatos como

Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo, presenciei de perto como a observância rigoro-

sa dessas normas é capaz de prevenir litígios, garantir maior segurança nas operações e atrair investimentos.

É por isso que entendo
que não se pode admitir

interpretações que, sob o manto de princípios alheios à matéria, resultem na flexibilização indevida dessa obrigação legal.

Neste contexto, destaco a relevância do trabalho jornalístico realizado pelo

Jornal Data Mercantil,
que tem se dedicado a es-
clarecer de forma objetiva
e acessível as exigências le-

gais relacionadas à publicidade dos atos empresariais. Por meio de reportagens, entrevistas e conteúdos explicativos, o veículo vem oferecendo aos empreendedores e operadores do direito um panorama claro sobre as regras que precisam ser observadas para manter a regularidade societária.

Essa aproximação da informação jurídica com o dia a dia do empreendedor é essencial. Muitos empresários ainda desconhecem que a ausência de uma publicação obrigatória pode gerar consequências sérias, como a nulidade de atos societários ou a impossibilidade de fazer valer determinados direitos perante terceiros.

Ao traduzir temas complexos em linguagem acessível, o Jornal Data Mercantil cumpre um papel social importante: democratizar o acesso ao conhecimento e evitar que formalidades previstas em lei sejam negligenciadas por falta de informação clara.

Também merece destaque o esforço do Ministério do Empreendedorismo, da

Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, por meio da sua Secretaria Nacional, que vem apoiando a Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração na revisão das normas que regulamentam o tema. A recente Instrução Normativa sobre análise de

colidência de nomes
empresariais é exemplo
de medida concreta que
moderniza procedimentos
sem abrir mão da segurança
jurídica.

Essa atualização normativa é urgente e necessária.

Ao estabelecer regras claras estáveis, conseguimos não apenas atender ao que a lei exige, mas também criar um ambiente mais confiável para a tomada de decisão empresarial. Afinal, previsibilidade é um ativo valioso no mundo dos negócios.

O fortalecimento do Registro Público de Empresas não interessa apenas aos operadores do direito ou às autoridades de registro. Ele beneficia diretamente todos que dependem de informações precisas para firmar contratos, conceder crédito ou investir.

Quando garantimos a publicidade correta e tempestiva dos atos societários, fomentamos a confiança no mercado e atraímos capital para os empreendimentos nacionais.

A publicidade empresarial não é um entrave — é um alicerce. É o que permite que relações comerciais sejam firmadas com segurança, que investidores estrangeiros sintam confiança no ambiente regulatório brasileiro e que pequenos e médios empresários possam competir em igualdade de condições.

Como ex-presidente da JUCESP por quatro mandatos, sei que manter a integridade dessas regras não é apenas uma questão de legalidade, mas de responsabilidade com o futuro do empreendedorismo no Brasil. E é nesse compromisso que devemos seguir firmes: preservar, modernizar e fortalecer o sistema, para que ele continue cumprindo sua função de guardião da segurança jurídica dos atos praticados por empresários individuais, sociedades empresárias e cooperativas.

NEGÓCIOS

Vale anuncia redução de investimentos; mudança mira maior eficiência, diz CEO



A Vale anunciou na manhã desta quarta-feira, 10, uma redução das previsões de investimento de um total de US\$ 5,9 bilhões para uma faixa entre US\$ 5,4 bilhões e US\$ 5,7 bilhões para 2025.

O investimento voltado para o crescimento da companhia foi reduzido de US\$ 1,6 bilhão para US\$ 1,5 bilhão, enquanto o direcionado para a manutenção da empresa caiu de US\$ 4,3 bilhões para US\$ 4,1 bilhões.

Em evento pela manhã, o CEO da companhia, Gustavo Pimenta, disse que a Vale não tem mudanças na direção dos investimentos, mas busca maior eficiência.

Os gastos com soluções de minério de ferro foram

mantidos em US\$ 3,9 bilhões. Já o valor para metais para transição energética recuou de US\$ 2 bilhões para US\$ 1,7 bilhão. Questionado se, no curto prazo, os produtos voltados à transição energética têm menos demanda, ele disse que isso se dá em função da menor propensão do mercado a pagar a mais por esses produtos.

“Eu diria que existe menos demanda em função dos prêmios que não estão sendo realizados. Mas a trajetória está dada, eu acabei de voltar de uma viagem para a Ásia e os meus clientes no Japão e na China estão extremamente comprometidos com essa pauta de descarbonização. A questão é, como fazer essa

transição de forma econômica, em que a alocação de capital tenha retorno adequado? Todos os clientes vêm pensando nisso, e para isso dependem eventualmente de uma aceleração dos prêmios relativos aos produtos mais verdes, o que não está acontecendo no momento”, afirmou.

Para ele, a dificuldade de que se pague um “prêmio” em produtos verdes se deve a várias razões, como desafios econômicos e fiscais. “Tem uma série de razões pelas quais os clientes hoje têm tido uma certa dificuldade de pagar por esse prêmio verde. Então o que temos feito é trabalhar rotas de processo, produtos e inovação”, disse.

IstoÉDinheiro

Americana Avelo faz pedido de R\$ 4,4 bi para compra de até 100 jatos da Embraer

A Embraer fechou sua primeira venda de aviões da família E2 para uma companhia aérea norte-americana. A Avelo Airlines fez um pedido firme de 50 jatos E195-E2 com direitos de compra para mais 50. O valor de tabela do pedido é de US\$ 4,4 bilhões, excluindo os direitos de compra.

As aeronaves E2 são as mais modernas da fabricante brasileira e passaram a operar em 2018, quando a primeira unidade foi entregue para a norueguesa Wideroe.

“É o primeiro E2 encomendado por uma operadora americana. Por isso, marca um grande momento para a Embraer”, disse o presidente da Embraer Aviação Comercial, Arjan Meijer, em coletiva de imprensa em Washington nesta quarta-feira, 10.

O negócio com a Avelo consolida a atuação do segmento de aviação comercial da Embraer. Analistas do mercado financeiro vinham apontando que os modelos antigos, da família E1, apresentavam boas vendas, mas que havia a necessidade de a comercialização dos E2 deslanchar para que a

companhia conseguisse alcançar a meta prometida de entregar 110 jatos por ano em 2030.

O cenário da aviação comercial começou a melhorar em julho, quando a Scandinavian Airlines (SAS) firmou um acordo para adquirir 45 aviões E195-E2, com direitos de compra para dez aeronaves adicionais – a maior encomenda de jatos da SAS diretamente a um fabricante desde 1996. Agora, com a venda para a Avelo, a Embraer se encaminha para atingir suas metas ambiciosas.

O analista Alberto Valério, do UBS BB, destacou considerar “saúdável” para a Embraer um ritmo de vendas de E2 entre 80 a 100 unidades por ano. “Neste ano, já foram anunciadas 110.”

Com menor queima de combustível, os jatos E2 tem um custo de viagem 30% menor do que o Boeing 737, que faz parte da frota da Avelo atualmente. “Essa é a aeronave mais econômica, eficiente e confiável do mercado”, afirmou Meijer.

Os diferenciais do modelo incluem também o baixo nível de ruído e a capacidade de operar em pistas curtas.

IstoÉDinheiro

TBG vê momento ímpar para o mercado de gás e aguarda definição sobre hub de biometano



O diretor-presidente da Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil (TBG), Jorge Hijjar, disse que a empresa continua aguardando a análise da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) sobre o projeto da companhia para a criação de hub de biometano. A proposta, disse, vem na esteira de um “momento ímpar” do país de maturar o mercado de gás.

Hijjar afirmou que vê o cenário atual com otimismo, apesar da necessidade de ajustes na regulação e de celeridade em relação à revisão tarifária. “É um momento de efervescência

regulatória e de mercado, com novos agentes e projetos disputando espaço”, destacou, em painel do Rio Pipeline & Logistics 2025, evento do Instituto Brasileiro do Petróleo e Gás Natural (IBP), no Rio de Janeiro.

Dentre os projetos, está a intenção da empresa de criar centrais de injeção do biometano. A empresa avalia criar de dois a três pontos de injeção no curto prazo, cada um com capacidade inicial de 200 mil metros cúbicos por dia. Eles funcionarão como estações de recebimento que darão escala a pequenos produtores que hoje esbarram no alto custo de interconexão.

“Não buscamos nenhu-

ma regulação que obrigue o biometano a entrar no transporte; queremos, sim, oferecer ao mercado um modelo de negócio que dilua custos e abra portas para quem produz pouco”, explica.

“Para cada hub de biometano em funcionamento, vamos aumentar a tarifa média no nosso sistema em 0,25%. A nossa proposta prevê a diluição desse custo para o mercado. Estamos falando em aumentar preço final do gás em 0,03%. Acho que é justo considerando que há uma política do país e nossa de contribuir para a transição energética”, detalhou.

IstoÉDinheiro